



**CONTRATO N° 20220098**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-14 PMBGA**

**CONTRATO N° 20220098, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2022-14 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) **BENEDITO COSTA FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 07.984.683/0001-08, estabelecida à FOLHA CSI 32, QD 03 LT 19, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARCIO ANTONIO DOS SANTOS**, residente na FOLHA CSL, QD 03 LT 19, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-030, portador do(a) CPF 147.273.071-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-14 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, ESCOLAR E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000531	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS C/ 200 UNIDADES - Marca : MERCUR	CAIXA	15,00	16,000	240,00
000651	ALMOFADA P/ CARIMBO - N 03 - Marca.: RADEX Em tecido, entintada na cor azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125 mm.	UNIDADE	18,00	6,100	109,80
000661	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 33X22CM - SORTIDAS - Marca.: PO LIBRAS	UNIDADE	1.500,00	0,640	960,00
000682	FELTRO VERDE / VERMELHO - Marca.: JM	METRO	375,00	19,550	7.331,25
000689	GRAMPO DE GRAMPEADOR P/ MADEIRA - Marca.: GRAMPLINE	UNIDADE	18,00	13,600	244,80
000691	LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADE - Marca.: GIOTO LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	30,00	14,800	444,00
000693	LIVRO CAIXA - Marca.: MULTIPEL	UNIDADE	30,00	16,800	504,00
000713	PASTA SUSPensa MARMORIZADA - Marca.: FRAMA Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360	UNIDADE	450,00	3,050	1.372,50



	mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiras para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.			
000722	REABASTECEADOR AZUL P/ ALMOFADA - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	45,00	3,300
000723	REABASTECEADOR P/ PINCEL ATOMICO - CORES SORTIDAS - M arca.: CARBRINK	UNIDADE	45,00	5,700
000726	REFIL P/ COLA QUENTE - Marca.: EHENDCOLA	UNIDADE	150,00	1,350
000727	RÉGUA 30 CM - PCT. C/ 25 UNID - Marca.: VALEU Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.	UNIDADE	30,00	13,200
000973	ENVELOPE OFICIO BRANCO - CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: SCRYPT Em papel alta alvura, 120 g, cor branca, dimensões 330 x 230 mm.	CAIXA	30,00	59,000
002276	CLIFE 3/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. - Marca.: CHA PARRAU	CAIXA	75,00	3,150
002277	CLIFE 4/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. - Marca.: CHA PARRAU	CAIXA	75,00	4,250
002278	CLIFE 6/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. - Marca.: CHA PARRAU	CAIXA	75,00	5,150
002279	CLIFE 8/0 NIQUELADO CONTENDO 50 UNID. - Marca.: CHA PARRAU	CAIXA	75,00	5,350
002283	COLA ISOPOR 90 GRAMAS C/ 12 UNID. - Marca.: PIRATINI Embalagem com 12 fracos de 90 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	CAIXA	23,00	48,800
002289	GIZ BRANCO CAIXA COM 40 X 64 PALITOS - Marca.: MULTI CROMO	CAIXA	8,00	1,100
002291	LAPIS PRETO CX CONTENDO 144 UNID. - Marca.: LYKE	CAIXA	30,00	62,100
002295	CLIFE 2/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID. - Marca.: CHA PARRAU	CAIXA	75,00	4,750
002301	PAPEL LAMINADO SORTIDOS COM 50 FOLHAS - Marca.: VMP	RESMA	36,00	108,000
002302	PAPEL VERDE CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: CANSON	RESMA	18,00	28,350
002393	FRANCHETA UNID - Marca.: CARBRINC	UNIDADE	150,00	9,550
002399	PASTA AZ LOMBO LARGO (75X27X340 MM - Marca.: FRAMA Registrador tipo AZ, em papelão prensado, tamanho ofício, dimensões 350 mm (largura) x 280 mm (altura) x 85 mm (dorso), com variação de +/- 10 por cento, protetor metálico nas bordas da parte inferior, fecho metálico com alavanca de acionamento para abertura auxiliado por mola fixado por 04 (quatro) rebites, prendedor em material plástico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico e janela para identificação no dorso.	UNIDADE	750,00	18,650
002402	MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: BRW	CAIXA	30,00	31,500
002403	CORRETIVO C/12 - Marca.: BRW	CAIXA	15,00	26,800
002406	CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: VMP	UNIDADE	150,00	1,100
003550	PAPEL A4, RESMA COM 500 FOLHAS - Marca.: REPORTER	UNIDADE	1.000,00	29,000
038184	CALCULADORA ELETRÔNICA, 08 DÍGITOS, BATERIA/ENERGIA SOLAR, MÉDIA. - Marca.: ACOODA	UNIDADE	45,00	38,000
089997	ALGODÃO - 500G - Marca.: SOL	UNIDADE	150,00	23,450
090003	BLOCO ADESIVO POST-IT 38MM X 50MM -4 UNID. DE CORES DIFERENTES COM 100 FOLHAS. - Marca.: TILIBRA	PACOTE	75,00	6,250
090005	BLOCO DE PAPEL MILIMETRADO TAMANHO A4, MATERIAL CELU LOSE VEGETAL. - Marca.: LYKE	UNIDADE	30,00	17,350
090009	GRAMATURA 75g/M <sup>2</sup> , 100X1			
090010	PAPEL CARBONO AZUL A4 GE-927 GRAMP LINE PT 100 FL - Marca.: GRAMPLINE	PACOTE	5,00	37,800
090011	CAIXA P/ARQUIVO DE POLIONDA, FORMATO 350mm, 130mm 25 Omm, AZUL CAIXA C/ 25 UNID. - Marca.: DELLO	CAIXA	200,00	218,200
090017	PAPEL CARTÃO AMARELA 50X70 240G C/10 FL - Marca.: VM	PACOTE	150,00	20,350
090018	PAPEL CASCA DE OVO 180G 210X297 (CREME) - Marca.: CA NSOM	PACOTE	25,00	8,600
090022	PAPEL CHAMEQUINHO VERDE PACOTE COM 100 FLS - Marca.: REPORTER	PACOTE	50,00	8,950
090025	PAPEL COM ETIQUETAS ADESIVAS: EQUETA LASER CC180 (TAM ANHO(MM)25,4X66 - Marca.: INK JET	CAIXA	5,00	20,900
090026	COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA) CAIXA COM 100 UNIDADES			
090028	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA 20G - Marca.: HENDICOLA	UNIDADE	15,00	9,600
090033	COLA BRANCA 1LT - Marca.: RADEX	LITRO	150,00	23,800
090034	COLA CASCOREZ PARA MADEIRA EMBALAGEM COM 01 LITRO - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	38,600
090042	PASTA CATÁLOGO C/25 ENVELOPES FINOS, PRETA - Marca.: DEO	UNIDADE	50,00	23,100
090044	COLA ISOPOR 900G - Marca.: RADEX	CAIXA	25,00	198,000
090046	DISPLAY ACRÍLICO BANDEJA PARA MESA - Marca.: VALEU	UNIDADE	20,00	25,950
090048	PASTA SUSPENSÃO EM CARTOLINA, GRAMATURA 35GM/M <sup>2</sup> , COM PRENDEDOR INTERNO. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	450,00	3,550
090054	TAMANHO 37X24CM, VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE CM 09 CM, NA COR MARMORIZADA CM HASTE EM METAL E PONTEIRAS PLÁSTICAS			
090075	ELÁSTICO GROSSO 60MM BRANCO 25MT - Marca.: SÃO JOSÉ	ROLO	3,00	68,000
090077	ESTILETE PROFISSIONAL 9MM - Marca.: RADEX	UNIDADE	25,00	23,570
090078	PISTOLA DE COLA QUENTE PCV 0080 - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	50,00	48,100
090079	PORTA SABÃO E BUCHA - Marca.: BRINOX	UNIDADE	30,00	31,800
090080	FRANCHETA DE ACRÍLICO TAMNHO 33CM X 22CM - Marca.: A CRINIL	UNIDADE	50,00	25,100



090078	BRANCHETA EM MDF - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	75,00	10,800	810,00
090084	PRIME G PARA ARTESANATO - Marca.: GLIART	UNIDADE	5,00	22,100	110,50
090097	FITA ADESIVA 45MMX45MM VERMELHA, CUMPRIMENTO 50M - M arca.: EMBALANDO	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
090098	FITA ADESIVA 45MMX45MM AMARELA, CUMPRIMENTO 50M - Ma arca.: EMBALANDO	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
090105	FITA ADESIVA, BRANCA, DE PAPEL, TIPO DUPLA FACE - Ma arca.: EMBALANDO	PACOTE	50,00	18,100	905,00
090108	FITA ADESIVA, BRANCA, DE PAPEL, TIPO DUPLA FACE, ROLO MEDINDO 25MMX30M, COR BRANCA 12X1	UNIDADE	100,00	21,800	2.180,00
090110	FITA CETIM Nº1 50M , FACE ÚNICA, ROLO COM 100 METROS (DIVERSAS CORES) - Marca.: CROMUS	UNIDADE	50,00	29,800	1.490,00
090112	FITA DUPLA FACE ADESIVA POLIPROPILENO 24X30 - Marca. : EMBALANDO	UNIDADE	50,00	16,100	805,00
090115	FITA DUPLA FACE DE ESPUMA FIXA FORTE 24MMX1,5M, ESPE SSURA 16MM - Marca.: EMBALANDO	UNIDADE	50,00	28,550	1.427,50
090116	TAPETE INFANTIL DOBRÁVEL VARIADOS - Marca.: GATE	UNIDADE	25,00	280,000	7.000,00
090119	GRAMPEADOR 25 FOLHAS METÁLICO DE MESA G104 PRETO - M arca.: GRAMPLINE	UNIDADE	30,00	42,900	1.287,00
090122	TATAME COM 10 CHAPAS COLORIDAS DE 50X50 - Marca.: GA	KIT	10,00	128,000	1.280,00
090123	TATAME EMBORRACHADO C/ 10 PEÇAS 1X1 NAS CORES: VERME LHO, AMARELO, AZUL E ROSA - Marca.: GATE	KIT	10,00	810,000	8.100,00
090134	TESOURA DE INOX, SEM PONTA, TAM 21CM, COM CABO DE PL ÁSTICO RÍGIDO NA COR PRETA - Marca.: LYKE	UNIDADE	50,00	10,800	540,00
090137	COM GRAVAÇÃO DA MARCA NA LÂMINA.				
090151	TESOURA DE PODA N.8 - Marca.: TRAPP	UNIDADE	10,00	58,450	584,50
090151	LÂMINA DE BISTURI N. 12, CAIXA COM 100UNID - Marca.: RADEX	CAIXA	2,00	58,900	117,80
090156	LÁPIS PARA ESCRITA GRAFITE, PRETO, Nº 02 - Marca.: F ABER CASTEL	CAIXA	15,00	1,450	21,75
090157	LÁPIS PARA ESCRITA GRAFITE, PRETO, Nº 02, APONTADO, RESISTENTE, TAMANHO MÍNIMO DE 17,5CM C/144 UNID.				
090164	LÁPIS PRETO 6B C/12 UNID. - Marca.: FABER CASTEL	CAIXA	15,00	50,000	750,00
090164	LINHA DE COSTURA 120-1500M(TUBOS) (CORES DIVERSAS) - Marca.: CORRENTE	ROLO	30,00	8,100	243,00
090166	LINHA TIPO URSO BRANCA - Marca.: CORRENTE	ROLO	10,00	42,000	420,00
090171	VERNIZ EM SPRAY USO GERAL 350ML - Marca.: RENDCOLA	UNIDADE	15,00	24,300	364,50
090177	LIVRO DE PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS - Marca.: TILIB	UNIDADE	30,00	14,300	429,00
090180	MOLHADO DE DEDO - Marca.: CIS	UNIDADE	50,00	3,450	172,50
090186	PAPEL 40 KG 66X96 120G C/50FL - Marca.: VMP	PACOTE	100,00	51,950	5.195,00
090189	CANETA AZUL ESCRITA FINA 50 UNID. - Marca.: LYKE	CAIXA	20,00	48,850	977,00
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>177.703,15</b>

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-14 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 177.703,15** (cento e setenta e sete mil, setecentos e três reais e quinze centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-14 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-14 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento do comunicado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **12 de dezembro de 2022** e encerra no dia **11 de dezembro de 2023**, tendo

duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-14 PMBGA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a



Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 1412.10.122.0126.2-062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.



16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fazer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-14 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 12 de Dezembro de 2022

BENEDITO COSTA Assinado de forma digital por BENEDITO FERREIRA:3606771 COSTA 7115 FERREIRA:36067717115  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98**  
**CONTRATANTE**

*(Handwritten marks)*



GOVERNO MUNICIPAL - 2021/2024  
**BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
*Vivendo um Novo Tempo*

R E ROCHA COMERCIO E SERVICOS  
Assinado de forma digital por  
R E ROCHA COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:07984683000108 LTDA:07984683000108

R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 07.984.683/0001-08  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 026.423.482-02

2.   
CPF: 888 952382-49